



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

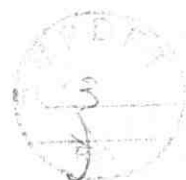
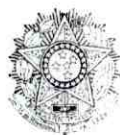
D.  
para se procedi-  
mento de acompanhamento  
de TAC.

BSB, 09/03/10

Kátia Christina Lemos  
Promotora de Justiça  
MP/DF

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2010**

Em 08 de março do ano de dois mil e dez, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. KÁTIA CHRISTINA LEMOS**, compareceram **SILEY SENNA BEIRÃO** e **ARY FERNANDO BEIRÃO**, para firmarem o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao Inquérito nº 51/2007 DEMA, instaurado para apurar possíveis danos ambientais causados à Área de Preservação Permanente (APP) do Lago Paranoá, decorrentes da instalação de alambrado sobre muro de arrimo às margens do lago no local situado na QL 26, Conjunto 4, Lote 20, Lago Sul/DF.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

1. **CONSIDERANDO** o Inquérito Policial instaurado na Delegacia Especial do Meio Ambiente do DF sob o nº 51/2007, que trata da alteração da APP do Lago Paranoá em virtude da instalação de alambrado sobre muro de arrimo às margens do Lago Paranoá, em desconformidade com a legislação ambiental vigente, a Sra. Siley Senna Beirão e o Sr. Ary Fernando Beirão, atuais responsáveis pela propriedade;
2. **CONSIDERANDO** o teor do Laudo de Exame de Local nº 26.115/2009 que constatou que há época de 05 de novembro de 2009 a ocupação abrangia área maior do que os limites regulares do lote 20 do conjunto 04 da QL 26 Lago Sul/DF, estendendo-se para cerca de 9.600m<sup>2</sup> de área verde *non aedificandi*, bem como também constatou a existência de dano ambiental reversível decorrente da instalação de alambrado sobre muro de arrimo na APP do Lago Paranoá;
3. **CONSIDERANDO** que as áreas de preservação permanente devem restar cobertas por vegetação nativa para exercer a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, sendo a regra a intocabilidade salvo específicas previsões legais (utilidade pública ou interesse social), as alterações destas áreas devem ser reparadas por ação restauradora da qualidade ambiental;
4. **CONSIDERANDO** que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover ações penais, o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

5. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

Assumem **SILEY SENNA BEIRÃO**, brasileira, nascida aos 05/02/1964 em Brasília/DF, portadora do RG nº 713304 SSP/DF e do CPF nº 313849351-34, casada com **ARY FERNANDO BEIRÃO**, brasileiro, nascido aos 15/10/1964 em Rio de Janeiro/RJ, portador do RG nº 363821 MMRJ e do CPF nº 772322407-91, filho de Ary Beirão e de Maria Lidia Andrade Beirão, residente em 04 da QL 26 Lago Sul/DF, com telefone para contato (61) 99999098 e 33671559, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os compromissários assumem as obrigações de fazer, quais sejam;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** De remover no prazo máximo de 03 (três) meses após a assinatura do presente acordo, o alambrado sobre muro de arrimo incidente sobre a área de preservação permanente do Lago Paranoá, a menos de trinta metros do lago;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** De adquirir no prazo máximo de 30 (trinta) dias maquinário/medicamentos/alimentos/equipamentos/materiais de construção e de uso geral, no valor mínimo aproximado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinados ao Instituto Meio Ambiente e Vida Animal – IMAVA, de acordo com as orientações prestadas pelos responsáveis da Instituição, o senhor Roberto Renner Vieira da Silva, ou a senhora Elzenir Falcão Meneses, por meio dos

APF

K

593



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

telefones (61) 3224-0369 e 9985-3832, nos endereços: SQS 403, bloco "L", ap. 304, Brasília-DF, ou Sítio Jerivá, BR – 080, km 26,5, Brazlândia -DF.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os compromissários assumem a obrigação de não fazer, qual seja, de não mais alterar espaços territoriais especialmente protegidos pela legislação ambiental sem autorização do órgão ambiental competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando o signatário sobre eventual inadimplemento e consequente imposição da multa infra-estabelecida.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ocorrendo descumprimento das obrigações ora assumidas, responderão os compromissários, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), até o adimplemento da obrigação, não eximindo o compromissário das obrigações de fazer e de não fazer dispostas no presente termo, além da ação penal correspondente ao fato típico ora em análise.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em tal hipótese o valor da multa deverá ser revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência Nº 201, Conta Corrente nº 826.974-1, nos termos do artigo 74 da Lei Distrital Complementar nº 41/1989.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao



56

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente termo.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de 5 laudas impressas.

Brasília (DF), 08 de março de 2010.

  
**Siley Senna Beirão**  
**Compromissária**

  
**Ary Fernando Beirão**  
**Compromissário**

  
**Kátia Christina Lemos**  
**Promotora de Justiça**  
**4ª PRODEMA/PMDFT**